

**ANEXO I – Requisitos e vedações para indicação de Administradores**

<b>1. Requisitos – Experiências profissionais</b>	<b>Fundamentação legal</b>
<p>1.1. Os Administradores deverão ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Finep ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</li> <li>b. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Finep, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</li> <li>c. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;</li> <li>d. quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador de nível superior na área de atuação da Finep; ou</li> <li>e. quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Finep.</li> </ul>	<p align="center">Art. 17, I – Lei 13303/16 e Art. 28 – Decreto 8945/16</p>
<p>1.2. Além das experiências listadas no item 1.1, os Diretores deverão ter experiência profissional de pelo menos cinco anos em atividade ou função diretamente ligada ao tema principal da Diretoria para a qual foram indicados, em respeito ao previsto no estatuto da Finep.</p>	<p align="center">Art. 24, II – Decreto 8945/16 e Art. 16, § 1º - Estatuto Finep</p>
<p>1.3. As experiências mencionadas em alíneas distintas do item 1.1 deste Anexo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p>	<p align="center">Art. 28, § 2º – Decreto 8945/16</p>
<p>1.4. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do item 1.1 deste Anexo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	<p align="center">Art. 28, § 3º – Decreto 8945/16</p>
<p>1.5. Deverá ser considerada incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexas à área de atuação das empresas estatais;</p>	<p align="center">Art. 62, § 2º, II – Decreto 8945/16</p>
<p>1.6. Deverá ser considerada compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.</p>	<p align="center">Art. 62, § 2º, III – Decreto 8945/16</p>

<p>1.7. Os requisitos do item 1.1 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. O empregado tenha ingressado na Finep por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.</li> <li>b. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Finep.</li> <li>c. O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Finep, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades como Administrador</li> </ul>	<p align="center">Art. 17, §5º – Lei 13303/16</p>
<p><b>2. Requisitos – Formação acadêmica</b></p>	<p align="center"><b>Fundamentação legal</b></p>
<p>2.1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, preferencialmente em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Administração ou Administração Pública.</li> <li>b. Ciências Atuariais.</li> <li>c. Ciências Econômicas.</li> <li>d. Comércio Internacional.</li> <li>e. Contabilidade ou Auditoria.</li> <li>f. Direito.</li> <li>g. Engenharia.</li> <li>h. Estatística.</li> <li>i. Finanças.</li> <li>j. Matemática.</li> <li>k. Curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.</li> </ul>	<p align="center">Art. 17, II – Lei 13303/16 e Art. 28, § 1º, combinado com Art. 62, § 2º, I – Decreto 8945/16</p>
<p><b>3. Demais Requisitos</b></p>	<p align="center"><b>Fundamentação legal</b></p>
<p>3.1. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.</p>	<p align="center">Art. 28, § 4º – Decreto 8945/16</p>
<p>3.2. Os Diretores indicados deverão residir no País.</p>	<p align="center">Art. 28, § 5º – Decreto 8945/16</p>

<b>4. Vedações</b>	<b>Fundamentação legal</b>
<p>4.1. É vedada a indicação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Representante de órgão regulador ao qual a Finep esteja sujeita.</li> <li>b. Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal.</li> <li>c. Titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público.</li> <li>d. Dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado.</li> <li>e. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos 'a' a 'd'.</li> <li>f. Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político.</li> <li>g. Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.</li> <li>h. Pessoa que exerça cargo em organização sindical.</li> <li>i. Pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a Finep, nos três anos anteriores à data de sua nomeação.</li> <li>j. Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Finep.</li> </ul>	<p>Art. 17, §2º, § 3º – Lei 13303/16 e Art. 29 – Decreto 8945/16</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>k. Pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</li> </ul>	<p>Art. 17, III – Lei 13303/16</p>
<p>4.2. Aplica-se a previsão do item 4.1.'c' ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.</p>	<p>Art. 29 – Decreto 8945/16</p>
<p><b>5. Disposições finais</b></p>	
<p>5.1. Nas indicações devem ser considerados os princípios e diretrizes da P-GES-015/22 e demais normativos legais e infra legais relacionados ao tema que porventura sejam editados após a publicação desta política.</p>	